



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.

**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio
Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS**

Projeto de Lei Ordinária nº. **61/2026**

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$72.448,92.”

PARECER

VOTO DO RELATOR

I – DO RELATÓRIO.

O Projeto de Lei Ordinária nº 61/2026, chegou a esta relatoria mediante o encaminhamento pela secretaria legislativa ocorrida no dia 12/05/2026.

Ao examinar os autos, constata-se tratar de dispositivo que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$72.448,92”.

Os valores a serem suplementados nas rubricas orçamentárias apresentadas destinam-se a aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender a Creche Municipal Neusa Santos de Oliveira.

Em relação aos requisitos formais, tecnicidade legislativa e competência legislativa e infraconstitucionalidade, de igual sorte já foi analisado no parecer do Procurador Jurídico, entendendo o i. Procurador tratar-se de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso I do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal, bem como estar a matéria disciplinada art. 165 e ss da Constituição Federal, motivo pelo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

qual a procuradoria se manifesta favoravelmente pela tramitação da matéria, conforme disciplinam os artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, todos da Lei nº 4.320/1964.

Após a análise da Procuradoria, os autos foram encaminhados para os pareceres técnicos das Comissões Permanentes, não constando nos autos o parecer das comissões permanentes.

É o relatório do necessário.

II – DO MÉRITO.

Em relação ao mérito do Projeto de Lei n. 61/2026, verifica-se que este **atende a legislação aplicada à espécie**, haja vista que após Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, não há óbice do órgão técnico pela aprovação da matéria.

O projeto de lei veio instruído com Mensagem Justificativa n. 59/2026, datada de 23/04/2026, Memorando nº 216 SEMED/ADM/2026, datado de 23/04/2026, com a finalidade de *“Oportunizar aos alunos o contato com o computador (laboratório) estimulando-os e auxiliando-os a desenvolver seu trabalho nos programas que estão disponíveis no sistema, promovendo o uso pedagógico da informática na educação básica, integrando a informática educativa com a proposta de ensino pedagógica da escola, a fim de desenvolver diversas habilidades com o uso do computador e contribuir com a educação do aluno, estimulando o aprendizado, contemplando as diversas áreas do conhecimento de forma interdisciplinar”*.

De igual sorte, consta os documentos bancários, inclusive extratos bancários, conforme se verifica às fls. 31/79, restando evidenciado nos autos a existência de superávit financeiro por fonte específica de recursos, cumprindo mais um requisito legal.

Noutro giro, a Manifestação nº 058/CGM/2026 da Controladoria-Geral do Município, também atende à legislação aplicada à espécie, haja vista que a manifestação

